



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 437, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO LOCAL AO ESTADO DE ALERTA PÚBLICO, EM RAZÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EDITADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A ESPÉCIE.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº.8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "emergência" para respostas às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Considerando, que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de

DECRETO PUBLICADO EM 18/03/2020

PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

doenças respiratórias – 1.5.1.10 Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Considerando que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Considerando a necessidade de adoção de medidas no âmbito do poder geral de cautela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em toda a extensão do Município de Rio Paranaíba/MG o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando, desde já, convertido em estado de “alerta”.

Art. 2º. No âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser seguidos os protocolos, ações e recomendações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. Na área do esporte, turismo e lazer, ficam suspensos por tempo indeterminado os projetos esportivos ou quaisquer evento festivo ou esportivo que aglomerem mais de 10 pessoas, recomendando-se também aos proprietários de academias de ginástica particulares o fechamentos dos estabelecimentos por tempo indeterminado.

Art. 4º. No âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica determinada a suspensão por período indeterminado das ações realizadas por este departamento, ações de grupos de convivência e demais.

Art. 5º. Na área da saúde ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Compete ao profissional medico das unidades de saúde o atendimento ao paciente com suspeita de infecção, quando proceder a triagem e recomendações de tratamento específico;

II - Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID19, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar.

DECRETO PUBLICADO EM 18/03/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

III - Ficam suspensas as atividades comunitárias como grupos de terapias encontros e reuniões com público da terceira idade, atividade fica coletivas.

IV - Fica suspenso as visitas em asilos e ao Hospital Municipal com ressalva de casos em que haja solicitação medica.

V - Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo serem convocados fora do horário de trabalho, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde providenciar equipamentos de proteção aos servidores.

VI - Na Clínica de especialidades ficam, por tempo indeterminado, suspensos os atendimentos eletivos médicos, permanecendo apenas os atendimentos das gestantes.

VII - Ficam suspensas as concessões de férias e licenças para servidores da saúde, salvo por questões medicas devidamente justificadas.

VIII - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

IX - Fica instituído estado de alerta em todo o sistema de saúde municipal.

Art. 6º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas e privadas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

I - Manter ambiente de trabalho limpo e bem ventilado, com janelas e portas abertas, evitar uso de aparelhos de ar condicionado.

II - Limpar e desinfetar objetos superfícies tocadas com frequência como balcões maquinas, mesas equipamentos utensílios bem como manter álcool gel para uso frequente.

III - Manter no mínimo um metro de distanciamento um do outro entre funcionários e frequentadores.

IV - Suspensão de todos e quaisquer eventos em que haja a aglomeração de mais de 10(dez) pessoas.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Controle e Finanças que não sejam emitidos alvarás para realização de eventos com aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, e também que sejam suspensos alvarás que eventualmente tenham sido concedidos antes da publicação deste decreto para eventos com aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado.

DECRETO PUBLICADO EM 18/03/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

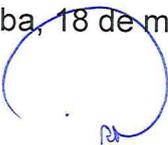
Art. 8º. Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares, o fechamento provisório dos estabelecimentos ou a adoção das medidas necessárias para prevenir a aglomeração de pessoas e o contágio pelo coronavírus, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica ainda dispensada a licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais devendo as secretarias municipais adotarem as medidas necessárias para seu fiel cumprimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de março 2020.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 18 / 03 / 2020



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração